



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº90004/2025

1. A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, por meio da Câmara Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 31.849.524/0001-85, com sede na Pç. Nilo Peçanha -07, Centro, Barra do Piraí - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Presidente**, Sr. Rafael Santos Couto, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº093/2025**, fará realizar, **no dia 03 de junho de 2025 às 10:00 horas**, no site www.compras.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 – DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no site www.compras.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	03/06/2025	06	2025	10h00min
Limite para o recebimento da proposta	03/06/2025	06	2025	10h00min
Data da realização do Pregão	03/06/2025	06	2025	10h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço por item			
Prazo para Impugnação/Eclarecimento	29/05/2025			
Data da publicação	21/05/2025			
Número da licitação no portal	90004/2025			

1.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.compras.gov.br

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site www.compras.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.



2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a aquisição de equipamentos de informática, periféricos, componentes e outros, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I).

3.2 Havendo qualquer divergência entre as especificações do Catmat e a deste Edital, prevalecerá a especificação deste Edital.

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser entregue/executado na Câmara Municipal de Barra do Piraí, situado na Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí – CEP 27.123-020.

4.2 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada e descarregados no interior do local estipulado pela entrega, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e estragos ou não será recebido.

4.3 O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Empresa Vencedora do Certame.

4.4 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso e força maior.

4.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, é de no mínimo 03 (três) meses, ou pelo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, ressalvado o caso de vício redibitório.

4.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou se for o caso por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusa do fornecedor, incluindo os custos de transporte, troca/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.



5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 90.823,75 (noventa mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	4.4.90.52.00	1500000
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.30.00	1500000

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.compras.gov.br

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.compras.gov.br

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barra do Piraí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item **1.1.1**.

8.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, e do que consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



8.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

8.5. As propostas terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.8. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.compras.gov.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10 - FORMULAÇÃO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO por item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais) em relação aos itens nº 01, 06, 07, 08; de R\$20,00(vinte reais) em relação aos itens nº 04 e 05; e de R\$5,00 (cinco reais) em relação aos itens nº 02, 03, 09, 10, 11, 12 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10(dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

11 DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.3. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.6. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.7. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.



12.8. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.9. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

12.10. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de menor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

12.11. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação pelo pregoeiro ou Agente de Contratação para fornecer a proposta, contendo os mesmos requisitos do Anexo IV – Proposta de Preço, bem como qualquer documentação complementar que o pregoeiro ou agente de contratação entender pertinente (art.29, §2º da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos, em especial, o contido no item 12.9.

12.13. No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas em valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela administração pública serão consideradas inexequíveis (art.33 da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

12.14. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade as propostas em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração pública, ocasião em que o pregoeiro ou o agente de contratação, poderá promover diligências, com o licitante, de modo a comprovar a exequibilidade (art.34 da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

12.15. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.16. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstaciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

12.17. A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos indicados abaixo, bem como qualquer documento complementar solicitado pelo pregoeiro ou agente de contratação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.



a) Habilitação Jurídica - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
 - h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
 - i) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
 - j) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- b)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Habilitação Econômico-Financeira - Para fins de comprovação da Habilitação Econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Documentação Complementar**
 - a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - c) Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.
 - d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.



f) Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso em face de:

- a)** Julgamento das propostas;
- b)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** Anulação ou revogação da licitação.

14.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- b)** A apreciação se dará em fase única.

14.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

14.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a prosseguir com o certame.

14.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



14.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Senhor Presidente da CMBP. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a **AUTORIDADE COMPETENTE** adjudicará e homologará o procedimento.

15.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. A contratação realizada pela CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo II – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

15.4. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.6. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência:xxxxx, banco:xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Câmara Municipal de Barra do Piraí**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

16.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

16.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA ou outro que substitua e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

16.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 17.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 17.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.



18 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias ;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

II - em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

19- DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Na execução do contrato, oriundos das atas de registro de preços, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

20.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

20.6 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

20.9 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20.10 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Jornal de Grande circulação (O DIA).

20.11 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

20.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



20.13Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21 - DO FORO

21.1. O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

22. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço

Barra do Piraí/RJ, 29 de abril de 2025.

Marcos Souza de Assis – Sec. Geral Administração.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021).

1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa, por pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática, Periféricos, Componentes e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato deste Termo de Referência será contado a partir da assinatura do contrato, com fim no próximo dia útil após a entrega dos objetos.

1.4. Modalidade Pregão Eletrônico: menor preço por item.

1.5. Especificação do produto/quantitativos:

1.6. Havendo qualquer divergência entre as especificações do Catmat e a deste Edital, prevalecerá a especificação deste Edital.

Especificação do produto/quantitativos:

Item	Catmat	Descrição/Produto	Finalidade	Qtde
01	251097	COMPUTADOR DESKTOP Placa Mãe: - Intel Socket LGA1200 - Tipo de memória RAM: DDR4 - Módulos de memória RAM: 2 - 4 portas SATA 6Gb/s - 1 slot PCIe 3.0 x1 - 1 x PS/2 - 2 x USB 2.0 - 4 x USB 3.2 Gen 1 - HDMI - VGA - Ethernet Realtek 1Gb - 3 x conectores de Áudio Processador: - Geração Do Processador: 10 Geração ou superior - Memória Cache: 4 Mb Intel Smart Cache ou superior - Número de núcleos: 2 - Total de threads: 4 - Frequência base do processador:	Gabinetes, Arquivo, Almoxarifado, Lição.	14



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

		<p>4.10 GHz</p> <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ssd: 480GB <p>Memória Ram:</p> <ul style="list-style-type: none">- 8Gb- Memória Expansível: Até 32gbGb- Tipo De Memória: Ddr4 – 2666MHz ou superior <p>Fonte ATX 200 Watts ou superior</p> <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows 10 (64 Bits) original ou superior <p>OBS: Computador montado e com um cabo de força (Novo padrão Brasileiro de 3 pinos)</p>		
02	451817	TECLADO, para microcomputador PC, na cor preta, layout padrão ABNT-2 (Português do Brasil, com 'ç'); estendido, conector USB. - Layout ABNT-2 estendido com teclas para Windows, compatível com Windows 7 ou superior; deve possuir teclado numérico; - Conector USB; Plug and play; - Construído em termoplástico de cor única - Mínimo de 107 teclas em angulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos.; - Teclas Backspace e ENTER de tamanho duplo; - Bloco numérico separado das demais; - Teclas AltGr, Power Off, Sleep, Insert e Delete. - Regulagem de inclinação.; - Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock e Caps Lock.	Gabinetes, Arquivo, Almoxarifado, Lição.	14
03	451823	- MOUSE, óptico, mínimo 800 DPI, padrão USB, 3 botões incluindo botão scroll, ergonômico, tamanho normal, compatível com Windows e Linux; - Resolução mínima 800 dpi. - Tecnologia de sensor óptico sem esfera - Conector USB. - 2 (dois) botões. - Roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automática, selecionável por click na roda de rolagem. (não será aceito mini mouse), desenho simétrico para uso	Gabinetes, Arquivo, Almoxarifado, Lição.	14



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

		por destros e canhotos. - Compatibilidade com Windows para todas as versões a partir do Windows 98 e Linux.		
04	451808	MONITOR, 19 polegadas Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 19 polegadas. Possuir angulo de visão com limite máximo não inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1920 x 1080 pixels (Full hd) Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9. Brilho não inferior a 250 cd/m2 Deve ser Plug and Play Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital (HDMI), OBS: com 1 (um) dos cabos incluso Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136	Gabinetes	12
05	604052	MONITOR, 23 polegadas Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 23 polegadas. Possuir angulo de visão com limite máximo não inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1920 x 1080 pixels (Full hd) Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9. Brilho não inferior a 250 cd/m2 Deve ser Plug and Play Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital (HDMI), OBS: com 1 (um) dos cabos incluso	Arquivo, Almoxarifado, Licitação.	05



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

		<p>Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático</p> <p>Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136</p>		
06	619128	<p>MONITOR, 27 polegadas</p> <p>Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo</p> <p>Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 27 polegadas.</p> <p>Possuir angulo de visão com limite máximo não inferior a 160° (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical</p> <p>Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1920 x 1080 pixels (Full hd)</p> <p>Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9.</p> <p>Brilho não inferior a 250 cd/m²</p> <p>Deve ser Plug and Play</p> <p>Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital (HDMI), OBS: com 1 (um) dos cabos incluso</p> <p>Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático</p> <p>Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136</p>	Transmissão	01
07	611695	Scanner de mesa para uso profissional, sendo Scanner de documentos coloridos com alimentador/digitalizador de folhas, duplex, alimentador automático de documentos, que aceite gramaturas aproximadas do papel 27 a 209 g/m ² , resolução ótica entre 600 dpi a 1200 dpi, velocidade mínima de 30 ppm, volume diário mínimo de 4.000 páginas, capacidade do alimentador mínimo de 60 folhas, bivolt (100/240V), conversão de arquivos Word, Excel, pdf; permitir formatos de arquivos de saída doc, xls, tiff, jpeg, rtf, bmp, pdf; compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, OS, Linux,	Gabinetes, Procuradoria, Licitação	13



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

		<p>digitalização direta para serviços de gerenciamento de dados, compactação avançada para gerar arquivos de tamanho reduzido, possuir driver Twain, Conectividade padrão USB 2.0 , módulo de rede opcional (RJ-45, 10BaseT/ 100BaseTX), Botões: iniciar e parar digitalizações, executar trabalhos registrados e cancelar deteção de alimentação dupla.</p> <p>Itens Inclusos: Cabo de alimentação, Cd Instalação c/ Manual.</p>			
08	601763	<p>Notebook</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Geração Do Processador: 10 Geração ou superior- Memória Cache: 12 Mb Intel Smart Cache ou superior <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ssd: 256Gb <p>Memória Ram:</p> <ul style="list-style-type: none">- 8Gb- Memória Expansível: Até 32gbGb- Tipo De Memória: Ddr4 – 2666MHz ou superior <p>Placa De Vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Uhd Para Processadores Intel <p>Tela:</p> <ul style="list-style-type: none">- 15.6" Pol- Tipo De Tela: Led- Antirreflexo- Velocidade Da Imagem: 60 Hz <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Bluetooth: Sim- Entrada Microfone: Combo Com Alto Falante- Hdmi: 2.1- Wifi: Sim <p>Placa De Rede Wireless:</p> <ul style="list-style-type: none">- 802.11a/b/g/n/ac R2+ax- Wireless- Porta Ethernet (Rj45): 1- Usb-c: 1 X Thunderbolt 4- Usb (3.2): 3 X Gen 1 (5 Gbps)- Versão Bluetooth: 5.0	Deptº Transporte, Procuradoria	02	



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

		<p>Recursos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Teclado Numérico: Independente- Teclado Português: Brasil Abnt2- Alto Falantes: Duplos Estéreos- TouchPad: Multi-gestual <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows 10 (64 Bits) original ou superior <p>Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Voltagem: Bivolt		
09	615202	Splitter HDMI 1x4 - 1 Entrada 4 Saídas Resolução: Full HD 1080p 3D. Frequência: 60/85Hz Áudio: DTS, Doubby Digital, 7	Transmissão	01
10	472341	Cabo hdmi macho x hdmi macho, 2 metros. Supora sinais de resolução: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080p características adicionais: cabo com filtro, padrão hdmi 2.0, material condutor pinos banhados a ouro. Proteção contra EMI, RFI, Sobrecarga	Transmissão	02mts
11	447093	Cabo hdmi macho x hdmi macho, 10 metros. Supora sinais de resolução: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080p características adicionais: cabo com filtro, padrão hdmi 2.0, material condutor pinos banhados a ouro. Proteção contra EMI, RFI, Sobrecarga	Transmissão	10mts
12	472939	Suporte articulado TV parede até 55" polegadas	Transmissão	01

Obs: A compra se dará pelo menor preço por item.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso e força maior.



2.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, é de no mínimo 03 (três) meses, ou pelo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, ressalvado o caso de víncio redibitório.

2.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou se for o caso por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para atender a administração e gabinetes dos vereadores a fim de dar mais modernização da infraestrutura tecnológica, através de equipamentos modernos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021).

4.1. Visando atender o princípio de economicidade e garantir melhor sustentabilidade financeira, a CMBP fará realizar o pregão eletrônico para atender a administração bem como os gabinetes dos senhores vereadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

5.1 Com as referidas aquisições visa atender as necessidades de modernização e infraestrutura tecnológica da administração e gabinetes dos senhores vereadores da CMBP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do EDITAL e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).

7.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada, sito na Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP 27.123-020.

7.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes.

7.3. Verificado o não atendimento dos itens deste TR e demais cláusulas contratuais, a Contratada será notificada para cumprir a exigência, em prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – No ato da entrega dos materiais e produtos deverão estar na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

8.3 – Não haverá exigências de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de qualidade inferior, quantidades fora das solicitadas e atrasos nas entregas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



9.4. São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente da CMBP, encaminhando a Requisição de Serviço à CONTRATADA e atestando a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
- Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Secretaria Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Obrigações do CONTRATANTE:

9.6.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.6.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

9.6.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6.4 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.6.5 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA.

9.6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6.7 Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7 Obrigações da CONTRATADA:

9.7.1 Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e especificações indicadas neste Termo de Referencia.

9.7.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

9.7.3 Substituir a partir da notificação, o (s) produtos (s) entregues e não aceitos pela CMBP, em função da existência de irregularidades, falta de qualidade, erro na quantidade e incorreções, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do produto novo e da retirada do produto a ser substituído.

9.7.4 Obedecer à legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação, e entrega dos produtos.



9.7.5 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

9.7.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - O Fiscal do Contrato será o funcionário Carlos Daniel Sampaio Martins – Técnico em Informática – Matrícula nº 757.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, será autorizado após a declaração de execução do objeto, mediante atestação, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e.
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021).

11.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que o preço unitário do item não ultrapasse o valor referencial (art. 82, V, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o que corresponde ao cadastrados no compras.gov.

11.3. O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.4. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas licitantes observará as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA / PROSPECTO

12.1. Não.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$90.823,75 (noventa mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Câmara Municipal	0103150152952	4.4.90.52.00	15000000
Câmara Municipal	0103150152952	3.3.90.30.00	15000000

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

15.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Requisição de Serviço.

15.3 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Requisição de Serviço, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 02 (dois) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

15.4 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

15.5 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6 Entende-se por "Requisição de Serviço", o valor total da nota de empenho emitida para o Evento cujos itens foram fornecidos/prestados em atraso, independentemente de a CONTRATADA ter prestado/entregue parte dos itens dentro de prazo.

15.7 As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

15.8 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Barra do Piraí, 08 de abril de 2025.

Marcos de Souza Assis
Secretário Geral de Administração



**ANEXO II
Minuta do Contrato Nº /2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, COMPONENTES
E OUTROS COM AS CONDIÇOES
ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO A
SEREM EXECUTADAS ENTRE CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA
ABAIXO:**

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representado pelo Presidente **Rafael Santos Couto**, brasileiro, portador da CI nº 121.819.45-2 e do CPF nº 083.455.807-69, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** nº **xxxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** – Barra do Piraí/RJ, CEP **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa nº **xxxxxx**/2024, com fundamento no Processo Administrativo nº 093/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática, periféricos, componentes e outros, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de entrega de vigência do Contrato será de até 30 dias, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no site da Camara: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta (art. 92 § 3º da Lei 14.133/21), adotando como base o índice IPCA ou outro que venha substituir, desde que analisada a conveniência e a oportunidade da medida pela administração pública. **(não se aplica)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no (a) Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, situado à Pça. Nilo Peçanha, 07- CEP.:27.123-020 - Centro - Barra do Piraí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo de Referencia e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c)** manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, imediatamente;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	01.031.5015.2952	4.4.90.52.00	15000000
CAMARA MUNICIPAL	01.031.5015.2952	3.3.90.30.00	15000000

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ABAIXO:

Ficam indicados como fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Fiscal do Contrato: Carlos Daniel Sampaio Martins / Cargo: Técnico em informática;
- Gestor do Contrato: Rita de Cassia Capato de Souza / Cargo: Chefe da Administração Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no site: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**.
- b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c)** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a)** multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no sitio eletronico: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da **Comarca do Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em ____ de ____ de 2025.

Câmara de Barra do Piraí-RJ
Rafael Santos Couto - CPF 083.455.807-69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

Ao Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Barra do Piraí, PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2025. Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na, através de seu representante legal, inscrito no CPF nº.... portador (a) da cédula de identidade nº..... infra-assinado:

()**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

()**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

()**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

()**DECLARA** que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

()**DECLARA**, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

()**DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

()**DECLARA** que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

Local e Data _____

Responsável Legal (carimbo da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇO

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI</p>			Licitação por: Pregão Eletrônico N: Nº compras.gov:/2025 A realizar-se em ___/___/2025 às ___				
Proposta de Preços			CARIMBO DA FIRMA				
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Câmara Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico Nº 0xx/2025 – compras gov: /2025.							
item	codigo	especificação	marca	unidade	quantidade	Valor unitário	Preço Total
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
Valor Total por Extenso: (_____)			TOTAL GERAL		R\$ _____		
OBSERVAÇÕES:			Prazo de execução: Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias				
1. Ser digitada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ___/___/___				
Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ N° _____ Agência: _____ C/c: _____			Firma Proponente				